LEI Nº 1651, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Altera os artigos 44 e 89 da Lei nº 735 de 31.12.1980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei nº 735/80 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único, dando-se nova redação às alíneas b e c:

> "Art. 44.
>
> b) 10,00 metros quadrados, quando se tratar de único dormitório da residência;
> c) 8,00 metros quadrados cada, quando a residência dispuser de dois dormitórios;
> Parágrafo único. Nas habitações mínimas os dormitórios poderão ser de 6,60 metros quadrados, um, e outro de 4,80 metros quadrados."

Art. 2º - O artigo 89 da Lei nº 735/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 89. Pelas infrações às disposições deste Código, será aplicada aos proprietários ou responsáveis, multa de 01 (um) Valor de Referência Municipal - VRM, vigente à época de seu efetivo recolhimento, sem isentá-los da obrigação de corrigir irregularidades que forem constatadas e demais cominações previstas:

a) revogado;
b) revogado;
c) revogado;
d) revogado;
e) revogado;
f) revogado.
§ 1º revogado;
§ 2º
§ 3º revogado;
§ 4º revogado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal